

Princípios

Nos últimos anos - diante do reconhecimento oficial de extensas áreas protegidas com populações residentes e das limitações relativas à comercialização de produtos indígenas oriundos do manejo de recursos extrativistas - tem crescido o interesse por parte dos povos indígenas em discutir alternativas sustentáveis que lhes permitam garantir o bem estar das suas comunidades, inclusive aquelas relacionadas à incentivos para serviços ambientais.

Nesse sentido, a definição de um componente indígena para a estratégia nacional de REDD+ será uma contribuição relevante e com consequências práticas no ambiente de implementação da PNGATI e de concretização das **metas de redução de emissões e de perda líquida zero de florestas no Brasil**, e que pode vir a responder às demandas indígenas.

Porém, esse processo ainda está distante das comunidades e requer formas adequadas de aproximação e desenvolvimento de instrumentos concretos.

São apresentados aqui princípios ou premissas definidas conjuntamente pela FUNAI e pelo MMA, em seminário ocorrido em abril de 2012, que visam atender ao interesse dos povos indígenas, responder aos objetivos da PNMC e orientar o desenho e a implementação de aplicativos concretos de REDD+ nos territórios indígenas.

- Reconhecemos a contribuição histórica dos povos indígenas para a manutenção dos estoques florestais, por meio do manejo tradicional dos recursos bem como por estratégias de gestão territorial;
- Reconhece-se que o desmatamento histórico acumulado nas terras indígenas ¹ é pouco expressivo e está associado às formas próprias de ocupação indígena do território, sem que isso signifique que os modos de vida tradicionais sejam considerados “vetores de desmatamento ou de degradação”;
- Afirma-se que o foco principal de iniciativas de REDD+ nas terras indígenas deve ser o de evitar que padrões históricos de desmatamento observados em outras áreas de uso e ocupação não venham a se projetar para dentro das terras indígenas,
- Acordamos portanto que o papel prioritário dos povos indígenas para fins de combate à mudança do clima é o da conservação no longo prazo dos estoques de carbono armazenados em suas áreas florestadas;
- Consideramos que tal papel será cumprido por meio de ação ex-ante de antecipação e prevenção de vetores de pressão para desmatamento sobre terras indígenas, de modo que o desmatamento futuro seja coibido;
- Consideramos que o custo da manutenção a longo prazo dos estoques de carbono florestal em terras indígenas será equivalente ao investimento real de criação e consolidação dos modelos de gestão territorial indígena;
- Consideramos que a estratégia nacional de REDD+, por meio de um componente indígena, deverá cumprir o papel e buscar sinergias entre a implementação da Política

¹ O desmatamento histórico acumulado no interior das terras indígenas, especialmente na Amazônia, é pouco expressivo e afeta menos de 2% da sua extensão.

Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e a Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas (PNGATI);

- Reiteramos que a definição de um componente indígena na estratégia nacional de REDD+ terá como princípio o respeito pela legislação nacional e internacional em vigor, inclusive pela consulta prévia, livre e informada;
- Consideramos que iniciativas de S.A.²/REDD+³ sejam realizadas preferencialmente pelos provedores dos S.A., ou seja, pelos próprios povos indígenas, com apoio e reconhecimento pelo Estado, de modo fortalecer o princípio da auto-determinação previsto na Convenção 169 da OIT;
- Entendemos a definição de iniciativas de SA/REDD+ requer a consideração concreta de aspectos técnicos e científicos, como a garantia de permanência de resultados alcançados e de se evitar deslocamentos;
- Reiteramos que o componente indígena da estratégia nacional será implementado em franca articulação com as políticas e programas nacionais, estaduais e locais;
- Entendemos que o papel de MMA e FUNAI é estimular e apoiar os processos de desenho e implementação de iniciativas de SA/REDD+ por povos indígenas, por meio de recursos financeiros, tecnologia e capacitação;
- Reiteramos que as iniciativas de S.A./REDD+ devem respeitar, reconhecer e valorizar os sistemas socioculturais dos povos indígenas;
- Afirmamos que um sistema de monitoramento e transparência na execução das iniciativas indígenas de SA/REDD+ será instituído por meio da estratégia nacional de REDD+, em plena articulação com sistemas de informação existentes, como Portal de REDD+ do MMA;
- Afirmamos a necessidade de prover um registro de denúncias ocasionadas pelo não cumprimento ou desrespeito às salvaguardas socioambientais, inclusive aos direitos indígenas, assim como um mecanismo claro de resolução de conflitos no âmbito do sistema de transparência e monitoramento da estratégia de REDD+, apoiado pela atuação dos órgãos competentes (AGU, PGU, quando cabível);
- Afirmamos também que linhas de apoio a iniciativas indígenas, bem como o desenho e a implementação de planos de gestão ambiental e gestão territorial em terras indígenas, serão criadas ou ampliadas no âmbito dos mecanismos financeiros da Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- Afirmamos que a FUNAI e o MMA buscarão viabilizar o acesso facilitado de organizações e outras representações indígenas a fundos associados a REDD+/SA;
- Reconhecemos que existem demandas remanescentes sobre o reconhecimento de direitos indígenas sobre áreas, além de áreas sob júdice, as quais merecerão tratamento especial no âmbito da estratégia nacional de REDD+, de modo que não se criem incentivos

2 Iniciativas de SA: associadas à provisão de serviços ambientais por meio de projetos, a serem regulamentados ou empreendidos voluntariamente em base contratual).

3 Iniciativas de REDD+, conforme decisão 1/CPI.16/UNFCCC: ações de redução de emissões de desmatamento e de degradação florestal, conservação de estoques de carbono florestal, manejo florestal sustentável e incremento de estoques de carbono florestal.

perversos para ocupação indevida dessas áreas para fins de compensação de carbono ou serviços ambientais;

- Afirmamos que a Funai, por meio da Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas (PNGATI), deve orientar os povos indígenas sobre oportunidades de financiamento para atividades de gestão territorial, especialmente a partir de políticas de incentivos à conservação ambiental, valorização de serviços ambientais e desenvolvimento sustentável e na utilização de recursos adicionais advindos de atividades REDD+;
- Afirmamos que a abordagem preferencial de aferição dos resultados de redução de emissões associadas ao desmatamento e a degradação florestal (REDD) é aquela que oferece resultados em escala regional (por bioma) com base em séries históricas de alta precisão.

Fundamentos legais

Código Florestal:

“Art. 2º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.”

* Finalidade do CF: proteger esse bem de interesse comum, considerando as demais políticas de desenvolvimento (objetivo nacional prioritário)

PNMC:

“Art. 3º A PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, este último no âmbito internacional, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, será considerado o seguinte:

I - todos têm o dever de atuar, em benefício das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático;

III - as medidas tomadas devem levar em consideração os diferentes contextos socioeconômicos de sua aplicação, distribuir os ônus e encargos decorrentes entre os setores econômicos e as populações e comunidades interessadas de modo equitativo e equilibrado e sopesar as responsabilidades individuais quanto à origem das fontes emissoras e dos efeitos ocasionados sobre o clima;

IV - o desenvolvimento sustentável é a condição para enfrentar as alterações climáticas e conciliar o atendimento às necessidades comuns e particulares das populações e comunidades que vivem no território nacional;

Art. 4º A Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC visará:

VI - à preservação, à conservação e à recuperação dos recursos ambientais, com particular atenção aos grandes biomas naturais tidos como Patrimônio Nacional;

VII - à consolidação e à expansão das áreas legalmente protegidas e ao incentivo aos reflorestamentos e à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;”